



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1465

Recife - Terça-feira, 14 de maio de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.286/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

II - Dispensar a Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez, da designação para atuar na 078ª Zona Eleitoral da Comarca de Parnamirim, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.682/2023, a partir de 01/05/2024.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.289/2024

Recife, 24 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível, de Garanhuns, 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025.

II - Dispensar a Dra. Renata Santana Pego da designação para atuar na 1438ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, atribuída através da Portaria PGJ nº 2.682/2023, a partir de 01/05/2024.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.514/2024

Recife, 10 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0011711/2024-74;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 2ª Vara do Júri da Capital, realizadas em 05/03/2024, perante o cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.520/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/05/2024 a 21/05/2024.

II - Dispensar a Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.521/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 22/05/2024 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.522/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Milena Lima do Vale Souto Maior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.523/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.524/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.525/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, em razão das férias do Dr. Bruno de Brito Veiga.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.526/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação transitória a fim de prover a função de Coordenação abaixo, durante o mês de maio/2024, e garantir a continuidade dos serviços perante a unidade ministerial correspondente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 01/05/2024 a 10/05/2024.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/05/2024 a 10/05/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.527/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito no período de 11/05/2024 a 31/03/2025.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/05/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.528/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 02/05/2024, em razão das férias da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.529/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0564.0011287/2024-28;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) integrantes do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) para atuarem nas audiências da 3ª Vara Criminal de Olinda, pautadas para os dias 14, 15, 22, 28 e 29/05/2024, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, Dra. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 139/2024**Recife, 13 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 476458/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476452/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 476447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476448/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476450/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476372/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Devolvo o presente para juntada do formulário respectivo do plantão, conforme Resolução PGJ nº 01/2023

Número protocolo: 476431/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Autorizo a compensação de plantão para o dia 27/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 476404/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2024
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475354/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 476265/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar em setembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 140/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0266.0011589/2024-30
Documento de Origem: SEI

Assunto: COMUNICAÇÕES
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: No uso das atribuições definidas pelos artigos 9º, VIII da LOEMP e 13, IV, VI e X, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça, defiro o afastamento das atividades pela Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, para na qualidade de Coordenadora do CAOIJ, atuar como palestrante no 2º Fórum de Enfrentamento Contra o Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em dia 16/05/2024, no Arquipélago Fernando de Noronha, porém sem ônus financeiro para o MPPE, cabendo o custeio das despesas à Superintendência de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Fernando de Noronha. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0011648/2024-55
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2024, a se realizar em Amaraji, Catende, Lagoa dos Gatos, Maraial e Quipapá/PE, nos dias 13 e 14/05/2024, com saída no dia 12 e retorno em 14/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0011639/2024-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2024, a se realizar em Amaraji, Catende, Lagoa dos Gatos, Maraial e Quipapá/PE, nos dias 13 e 14/05/2024, com saída no dia 12 e retorno em 14/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0011330/2024-68
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 005/2024, a se realizar em Amaraji, Catende, Lagoa dos Gatos, Maraial e Quipapá/PE, nos dias 13 e 14/05/2024, com saída no dia 12 e retorno em 14/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0370.0011647/2024-
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 10/05/2024
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. Após, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 551/2024
Recife, 13 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0067.0011789/2024-40;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.691-1, da função de Assessora de Membro do Ministério Público da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 552/2024
Recife, 13 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 476420/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LEILANE ALMEIDA PAIXÃO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.318-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 29/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 553/2024
Recife, 13 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1784.0011769/2024-45,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DJANE GABRIELA DO RÉGO PONTES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.046-2, nas Promotorias de Justiça de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 554/2024
Recife, 13 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0321.0010720/2024-67;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.750-0, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar a servidora ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.745-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 555/2024
Recife, 13 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o teor do Processo SEI nº 19.20.0324.0001128/2022-22, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro para acompanhar;

Considerando, que não há Assessor lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora GABRIELA BATISTA DE MELO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.497-3, na 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 021/2024

Recife, 13 de maio de 2024

CONSIDERANDO a superveniência da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de a Alta Administração promover a gestão por competências, inclusive na seara das contratações públicas, a fim de atingir os objetivos dispostos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a otimização do planejamento das contratações constitui objetivo de contribuição tendente a disseminar práticas de governança e gestão orientadas para resultados, em sintonia com os objetivos definidos no Mapa Estratégico da Instituição (2024-2029);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos que atuam no metaprocessos das contratações públicas, desde a fase preparatória até a gestão e a fiscalização contratual, decorrente da acentuada curva de aprendizado posta pelas inovações trazidas pela novel legislação.

Aviso os servidores abaixo relacionados quanto à capacitação presencial "Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei n.º 14.133/2021" (in company), a qual será realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2024, das 08:00 às 18:00, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), localizado na Rua do Sol, n.º 143, Edf. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife-PE. Os servidores que participarem da capacitação atuarão como multiplicadores do conhecimento nas respectivas unidades administrativas em que estiverem lotados.

Recife-PE, 13 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CGMP Nº 009/2024 Recife, 13 de maio de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando as recentes movimentações na carreira em decorrência de promoções e remoções, bem como visando atualizar os cadastros funcionais desta Corregedoria a fim de cumprir solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que devem informar a esta Corregedoria, através do email mppecg@mppe.mp.br, os endereços residenciais e telefones atualizados.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 085/2024

Recife, 13 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 526
Assunto: Aviso SUBINST Nº 007/2024
Data do Despacho: 10/05/24
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli Zacura
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 527
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 528
Assunto: Notificação nº 011/2024
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 529
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 530
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 531
Assunto: Aviso SUBINST Nº 007/2024
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Emanuele Martins Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 532
Assunto: Notificação nº 009/2024
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 533
Assunto: PAD nº 002/2024
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 534
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Ericka GAMES Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 535
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Carlênio Mário Lima Brandão
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 536
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 537
Assunto: Aviso SUBINST Nº 007/2024
Data do Despacho: 13/05/24
Interessado(a): Lorena De Medeiros Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 09/05/04
Interessado(a): ...
Despacho: RECOMENDA o desligamento de tal atividade, com comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e a esta Corregedoria Geral do MPPE.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Grupo de Trabalho para Estudo
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia e Inovação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 009/2024

Data do Despacho: 09/05/24

Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando (...).

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 009/2023
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das considerações da Corregedoria Auxiliar, acato a SUGESTÃO, com a designação de INSPEÇÃO nas Promotorias de Justiça. À Secretaria, para providências, inclusive quanto à elaboração das planilhas a serem preenchidas pelas Promotorias.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/05/24
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: À Secretaria, para providências necessárias, inclusive para comunicação ao requerente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 022/2024
Data do Despacho: 09/05/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Tendo em vista o teor (...) e objetivando melhor instruir o presente feito, determino (...). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 025/2024
Data do Despacho: 09/05/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto e com base no art. 28, §1º, do RI da CGMP, determino que (...). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 019/2024
Data do Despacho: 09/05/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, determino o arquivamento do presente expediente, ao mesmo tempo em que ordeno (...). Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, arquive-se. Publique-se.

Número protocolo: 474946/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2024
Nome do Requerente: Belize Câmara Correia
Despacho: Acolho o pronunciamento da corregedoria auxiliar. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 474946/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2024
Nome do Requerente: Belize Câmara Correia
Despacho: À Corregedoria auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 474910/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/04/2024
Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 473198/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2024
Nome do Requerente: Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Despacho: Ciente. À Corregedoria auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 474086/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2024
Nome do Requerente: Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. À corregedoria auxiliar para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 474333/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2024
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 468840/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/04/2024
Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco
Despacho: Ciente. À corregedoria auxiliar para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02189.000.197/2023

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Procedimento nº 02189.000.197/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Paudalho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, II da Constituição Federal e art. 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção realizado pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça mediante o ofício nº 254/2024/DG/APEVISA, no Hospital Nova Aldeia LTDA, CNPJ 28.913.913 /0001-18, localizado na Estrada de Aldeia S/N, Aldeia, Paudalho/PE, em 18/04/2024, que constatou diversas irregularidades sanitárias no funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que durante a inspeção constatou-se que o estabelecimento não possui características de serviço de saúde e não apresenta condições sanitárias conforme legislação vigente para internação psiquiátrica;

CONSIDERANDO a ausência de médico no plantão, tendo o psiquiatra comparecido apenas quatro dias na semana, sem médico clínico diarista e/ou plantonista;

CONSIDERANDO que a farmácia do serviço não possui farmacêutico responsável técnico, ficando a dispensação de medicamentos, inclusive da Portaria 344/98, sob a responsabilidade de uma técnica de enfermagem;

CONSIDERANDO a existência de prescrições médicas irregulares, com uma prescrição padrão para pacientes em surto, além de receituários sem data;

CONSIDERANDO as precárias condições de infraestrutura, com quartos apresentando portas quebradas, colchões ausentes, janelas sem tela e grade, banheiros sem barras de apoio e box, paredes com infiltração e mofo;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é feito através de poço profundo, sem cloração e sem laudos de análise da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO a inadequação do serviço de nutrição, com fluxo incompatível com a atividade, geladeira quebrada, bancada única para lavagem de utensílios e preparo de alimentos;

CONSIDERANDO a ausência de repouso e vestiário para funcionários, rouparia desorganizada e sem identificação, entre outros problemas detectados;

CONSIDERANDO que foi emitido o Termo de Notificação Nº 18.632, determinando a suspensão imediata de novas admissões de pacientes no referido hospital;

CONSIDERANDO que também foi lavrado o Termo de Notificação nº 20240418TN estabelecendo prazos para o cumprimento das normas sanitárias pelo serviço;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.437/77 configura como infração sanitária a inobservância ou desobediência ao disposto nas normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 20.786/98, que institui o Código Sanitário de Pernambuco, estabelece as normas gerais sobre Vigilância Sanitária de competência do Sistema Único de Saúde no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 63/2011 da ANVISA dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 29/2011 da ANVISA estabelece os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA que:

- 1) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia dos Termos de Notificação Nº 18.632 e nº 20240418TN;
- 2) Verifique o cumprimento pelo Hospital Nova Aldeia LTDA do Termo de Notificação Nº 18.632, que determinou a suspensão imediata de novas admissões de pacientes;
- 3) Fiscalize o cumprimento pelo estabelecimento das exigências constantes no Termo de Notificação nº 20240418TN, que fixou prazos para a adequação do serviço às normas sanitárias e
- 4) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório atualizado, informando sobre o cumprimento das recomendações exaradas ao Hospital Nova Aldeia, em até 10 dias úteis após o decurso dos prazos concedidos.

Paudalho, 13 de maio de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2024 Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 10 dias do mês maio de 2024, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, Prefeito Municipal de Ouricuri, FABRÍCIO SILVA ROCHA LIMA, Secretário de Administração do Município de Ouricuri; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM ANTONIO DARLAN FERREIRA, Subcomandante do 7º BPM, matrícula n. 950846-5, CPF n. 756.833.344-20; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal; e a garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de 70 agentes de

segurança.

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa de Emancipação Política do Município de Ouricuri-PE, no dia 14 de maio de 2024 na Praça Frei Damião.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda – No evento acima citado, devido as peculiaridades deste, fica acordado que, no ano de 2024, no dia 14 de maio, na praça Frei Damião, terá início às 21h, com término às 04h, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. Ao término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento do horário de encerramento do show, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento do evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURICURI

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

- 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;
- 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local do evento;
- 3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
 5 - A instalar câmeras de vigilância no pátio de eventos, para auxiliar na eventual identificação de pessoas, caso necessário;
 6 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;
 7 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;
 8 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente;
 9 - Contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de detector de metal, bem como garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de 70 agentes de segurança.

TERMO;

CAPÍTULO IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 13 de maio de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

Francisco Ricardo Soares Ramos
Prefeito de Ouricuri

MAJ. PM. Antonio Darlan Ferreira
Subcomandante do 7º BPM

Fabrcio Silva Rocha
Secretário de Administração do Município

PORTARIA Nº 01891.000.746/2024

Recife, 7 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.746/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.746/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a climatização e a notícia de irregularidades na gestão da Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros

CONSIDERANDO o teor a manifestação anônima realizada em 14.03.2024, narrando irregularidades na gestão da Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros, bem como a ausência de climatização da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que os serviços necessários para a climatização da referida escola estariam concluídos até a data de 30.04.2024 (vide NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência de Manutenção da Rede - Nº 52/2024);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a climatização e a notícia de irregularidades na gestão da Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros";

2) Oficiar à SEE-PE, requisitando pronunciamento atualizado acerca da conclusão dos serviços necessários à climatização da Escola Estadual Cônego Rochael de Medeiros, bem como as medidas administrativas adotadas acerca da denúncia de ausência de urbanidade da gestora da unidade escolar em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.860/2024

Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.860/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.860/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1216322 - Denúncia anônima relata que o ar condicionado da Creche Jesus de Nazaré, mais precisamente da turma do grupo 01, está quebrado. Relata, ainda, que as crianças e os funcionários estão sofrendo com o calor.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia anônima formulada por cidadã(o) através de Manifestação Aduvia, em 21.03.2024, narrando ausência de ar condicionado na turma do Grupo 1 (crianças de 1 ano) na CMEI Jesus de Nazaré - rede municipal do Recife;

6) o teor da NOTA TÉCNICA Nº 0144/2024 – RPA 6 - SEINFRA, em que a Municipalidade informa "que o atendimento técnico foi realizado e que em 12/04/2024 recebemos da Empresa Moreira e Neves o laudo, anexo, informando que o equipamento está inservível, sendo assim, enviamos um novo equipamento à citada Creche com a previsão ser instalado até o dia 30/04/2024".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e da NOTA TÉCNICA Nº 0144/2024 – RPA 6 - SEINFRA, e requisitando informações a respeito da efetiva entrega de novo equipamento de ar condicionado à CMEI Jesus de Nazaré.

Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.092/2024

Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.092/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.092/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1232784 - Maria Cícera Marques da Silva solicita apoio especializado para seu filho autista, no Colégio Milênio.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada, através da Ouvidoria do MPPE, em 10.04.2024, pela senhora MARIA CÍCERA MARQUES DA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial/inclusiva do seu filho L. G. M. S., nascido em 16.04.2011, com diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e TDAH (transtorno do déficit de atenção e hiperatividade), no âmbito da COLÉGIO MILÊNIO, na Várzea, Recife/PE, o qual estaria sem o devido apoio pedagógico.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial ao COLÉGIO MILÊNIO, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, para elaboração de RAP (relatório de averiguação pedagógica), no prazo de até 60 (sessenta) dias;

4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.364/2024

Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.364/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.364/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Docs. extraídos do PAi nº 01891.001.607/2023 - Acompanhar a requalificação da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, com vistas à inclusão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAi n. 01891.001.607/2023 em 24.04.2024, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, realizada no âmbito da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, restou demonstrada a necessidade de acompanhamento da requalificação da referida unidade educacional, com vistas à inclusão, cfe. mencionado à NOTA TÉCNICA Nº 50/2024 – RPA 4 - SEINFRA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria e da NOTA TÉCNICA Nº 50/2024 – RPA 4 - SEINFRA, e requisitando informações a respeito da colocação de equipamentos de acessibilidade, como rampa de acesso à escola, entre outros, na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, em decorrência da requalificação escolar, cfe. mencionado à NT anexa.

Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01975.000.171/2023

Recife, 11 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.171/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01975.000.171/2023, instaurado para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à representação enviada à Ouvidoria do MPPE (Manifestação AUDÍVIA nº 946598) relatando que a escola particular Colégio Patrícia Costa (R. Dr. Benoni Sá, 515 - Pau Amarelo, Paulista - PE, 53431-000) não possuiria Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, bem como teria sido informado, pela própria proprietária do estabelecimento, que o último treinamento dos funcionários para atendimento de primeiros socorros (APH) teria ocorrido há 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, após oficiada, informou que a Portaria de Autorização para oferta do ensino infantil da escola é de 04/12/2013, anterior à implementação do Sistema Municipal de Ensino de Paulista, tendo sido deferido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instituição de ensino se regularizar junto ao setor de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação enviou a esta Promotoria de Justiça cópia da Portaria de Autorização vigente em relação ao Instituto Patrícia Costa, tendo salientado, todavia, de que não existia registro de credenciamento para a aludida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que o CBMPE enviou Relatório de Vistoria Simplificada realizado no estabelecimento de ensino, informando que a reportada unidade escolar não se encontra regular junto ao Corpo de Bombeiros, bem como foram detectadas irregularidades na estrutura da escola em desatenção às normas de segurança, tendo sido emitido, em

virtude disto, o Termo de Notificação nº 600371;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal apresentou Relatório de Inspeção informando que a escola particular não possui Licença Sanitária válida, porém não apresenta risco grave iminente à segurança higiênico-sanitária, tendo sido deferido o prazo de 10 (dez) dias para adequação e reparos necessários;

CONSIDERANDO que o Colégio Patrícia Costa juntou aos autos Ata de treinamento/Curso de Primeiros Socorros realizado em 23 e 24/11/2023, AVCB válido até 30/10/2026, o protocolo nº 0111/24, datado de 02/05/2024, junto à Vigilância Sanitária Municipal, o protocolo nº 76/2024 junto à SEDURTMA, de solicitação de licença ambiental, Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, com prazo expirado em 16/02/2024, cópia de ofício do CME Paulista informando para a Secretaria Municipal de Educação que a Escola foi autorizada a funcionar com educação infantil, conforme deliberação em reunião extraordinária ocorrida em 19/12/2023;

CONSIDERANDO que o Colégio Patrícia Costa informou, em 02/05/2024 necessitar de prazo de 30 (trinta) dias para proceder com as adequações solicitadas pela Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade do Colégio Patrícia Costa, localizado na Rua Dr. Benoni Sá, 515 - Pau Amarelo, Paulista - PE, 53431-000, Paulista/PE, com relação aos documentos necessários ao funcionamento, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Sub-procuradoria para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e ao CAO Educação;

IV – Designo para secretariar o trabalho a Assessora Técnica-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Notifique-se o Colégio Patrícia Costa, localizado na Rua Dr. Benoni Sá, nº 515, Pau Amarelo/PE, enviando-lhe cópia da presente portaria, solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, a documentação faltante que ateste a regularidade da unidade de ensino, qual seja: Alvará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Localização e Funcionamento no Município do Paulista vigente; Licença da Vigilância Sanitária Municipal vigente; Portaria de Autorização da Educação Infantil, expedida pela Secretaria Municipal de Educação; comprovação do cumprimento das exigências da Secretaria Estadual de Educação para o processo de credenciamento;

VI - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 11 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.028/2023

Recife, 12 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.028/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01979.000.028/2023, instaurado em para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à representação apresentada pela Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Amendoim e Bala -ABICAB, em razão de suposta irregularidade em produto da marca Vasconcelos/Domplabyto;

CONSIDERANDO O que ao longo do procedimento a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA realizou vistoria in loco na fábrica Vasconcelos /Domplabyto, após determinação deste Parquet, ocasião em que o órgão regulador não encontrou o lote nº 236 (Fab. 19/08/2022; Val. 19/02/2023), que culminou na Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em que pese a não identificação do lote do amendoim objeto de denúncia, a APEVISA observou que a empresa necessita de aperfeiçoamento das boas práticas de Fabricação, além de reforçar as condições higiênico-sanitárias;

CONSIDERANDO os termos da resposta apresentada pela Empresa e acostada ao evento 0051;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 110/2024/DG/APEVISA e dos Termos de Notificações lavrados em 04/04/2023 e 06/02/2024;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)]"

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do

Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade estrutural, documental, nos produtos e embalagens de produtos produzidos e/ou embalados pela Empresa DOMPABLYTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.277.720/0001-18, localizada em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Sub-Procuradoria Geral para assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Considerando o lapso temporal decorrido desde os termos de notificações expedidos pelo órgão de vigilância sanitária, oficie-se à APEVISA, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça se foram sanadas as irregularidades constatadas e se o estabelecimento possui Licença Sanitária vigente e, em caso positivo, enviar cópia. Com o ofício, envie-se cópia da presente Portaria e dos documentos constantes nos eventos 0051 e 0061. Prazo de 30 dias para a resposta;

VI - Notifique-se a Empresa DOMPABLYTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.277.720/0001-18, preferencialmente de forma eletrônica, enviando cópia desta Portaria e dos documentos constantes nos eventos 0051 e 0061, solicitando que, no prazo de 30 dias, apresente informações atualizadas quanto ao que restava pendente quando da resposta datada de 13/11/2023, bem como apresente cópia da: Licença Sanitária vigente, Alvará de Localização e Funcionamento vigente e Atestado de Vistoria e Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (AVCB) vigente, ou apresente as justificativas e providências adotadas para a obtenção dos documentos;

VII - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.237/2023**Recife, 12 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.237/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01979.000.237/2023, instaurado para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, pertinente à manifestação AUDIVIA nº 958614 (denunciante Anônimo) com relação a irregularidades em diversos supermercados localizados em Paulista, referentes a manipulação e venda de carne moída;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício solicitando fiscalização pelo PROCON Paulista e VISA Municipal, sendo que os relatórios das inspeções conjuntas realizadas constam nos eventos 0015 e 0016 as quais, embora não tenham constatado as irregularidades originalmente denunciadas, constataram outras irregularidades, tendo sido expedidos Termos de Notificações pela VISA Municipal;

CONSIDERANDO que em novas inspeções realizadas pela VISA de Paulista, todos os estabelecimentos ainda encontravam-se com pendências sanitárias que devem ser corrigidas para a obtenção de Licença Sanitária;

CONSIDERANDO denúncia Audívia nº 1197011, pela qual a Sra. Sra. Léia Farias Barbosa de Moura relata supostas irregularidades no Supermercado Mais Você (evento 0031);

CONSIDERANDO a necessidade de separar as investigações por estabelecimento comercial, para fins de clareza e celeridade procedimental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

INQUÉRITO CIVIL, para investigar as supostas irregularidades estruturais, documentais e higiênicas sanitárias do Supermercado Mais Você Ltda, CNPJ nº 33.629.164/0002-12, localizado na Rua Braz Marques Pinho Seabra, nº 704, Centro, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – OFICIE-SE à VISA Municipal, encaminhando cópia desta Portaria, solicitando que informe se o Supermercado Mais Você Ltda, CNPJ nº 33.629.164/0002-12, localizado na Rua Braz Marques Pinho Seabra, nº 704, Centro, Paulista, cumpriu todas as exigências do Termo de Notificação lavrado em 15/06/2023, ainda identificadas como pendentes na visita de inspeção realizada em 26/12/2023 e se o estabelecimento possui Licença Sanitária, informando as providências adotadas em caso negativo. Prazo para a resposta, com o relatório de inspeção atualizado, no prazo de 20 dias;

VI - Providencie o apoio desta Promotoria de Justiça a extração de cópia desta Portaria e dos documentos constantes nos eventos 0015 e 0016, bem como do Ofício nº 027/2023 GAB-SAÚDE e do Relatório de Inspeção realizado no Supermercado Atacarejo Miranda, acostado ao evento 0031, para registro no Sistema SIM e posterior instauração de procedimento próprio para apuração das irregularidades estruturais, documentais e higiênicas-sanitárias do respectivo estabelecimento comercial;

VII - Providencie o apoio desta Promotoria de Justiça a extração de cópia desta Portaria e dos documentos constantes nos eventos 0015 e 0016, bem como do Ofício nº 027/2023 GAB-SAÚDE e do Relatório de Inspeção realizado no Supermercado Panorama, acostado ao evento 0031, para registro no Sistema SIM e posterior instauração de procedimento próprio para apuração das irregularidades estruturais, documentais e higiênicas-sanitárias do respectivo estabelecimento comercial;

VIII - Providencie o apoio desta Promotoria de Justiça a extração de cópia desta Portaria e dos documentos constantes nos eventos 0015 e 0016, bem como do Ofício nº 027/2023 GAB-SAÚDE e do Relatório de Inspeção realizado no Supermercado Rende Mais, acostado ao evento 0031, para registro no Sistema SIM e posterior instauração de procedimento próprio para apuração das irregularidades estruturais, documentais e higiênicas-sanitárias do respectivo estabelecimento comercial;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.625/2023**Recife, 12 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.625/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.625/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato registrada ex officio, a partir de informação obtida junto à gestão escolar da Creche Nossa Senhora do Ó, que após solicitação ministerial encaminhou lista contendo os nomes de 22 crianças que aguardavam vaga na referida creche;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação deixou decorrer o prazo sem resposta, mesmo após reiteração (Ofício nº 01979.000.625/2023-0001 e Ofício nº 01979.000.625/2023-0002);

CONSIDERANDO a lista de espera atualizada recebida da gestora da referida creche e acostada ao evento 0018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização pelo Município de Paulista de vaga em creche pública municipal para as crianças listadas na relação encaminhada como lista de espera pela Creche Nossa Senhora do Ó, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II - Envie-se a cópia da presente Portaria para a Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Expeça-se mandado de diligência para a Assistente Social lotada nesta Sede de Promotorias de Justiça de Paulista, enviando a relação constante no evento 0018, para que realize visita às famílias das crianças que constam na lista de espera e que não foram localizadas via contato telefônico, para fins de obter informação se as crianças foram matriculadas em creche,

se ainda persiste o interesse da família por uma vaga em creche e, em caso positivo, obter dados atualizados para contato via telefone e e-mail. Prazo de 20 dias para a diligência e envio do relatório a esta Promotoria de Justiça;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 12 de maio de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02010.000.049/2023**Recife, 12 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02010.000.049/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02010.000.049/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da execução penal é o de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme estabelece o artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984), e que o encarceramento deve restringir apenas a liberdade de ir e vir, mas não o convívio e amparo familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso X, da LEP, elenca como um dos direitos do preso a "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados" com vistas a mitigar o natural distanciamento do núcleo familiar imposto pelo cumprimento da pena, medida também benéfica para sua ressocialização;

CONSIDERANDO que as penitenciárias devem ser construídas em locais afastados do perímetro urbano das cidades, mas a uma distância que não restrinja a visitação (art. 90 da LEP), sendo evidente que estando o reeducando cumprindo pena, ou preso provisoriamente, em comarca distante do local de residência de sua família, o direito à visitação poderá restar violado;

CONSIDERANDO o dever do Estado de cumprir ao estatuto das "Regras de Mandela", aprovado pela ONU no ano de 2015 e que estabelece diretrizes mínimas a serem observadas para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tratamento de reeducandos, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto nas Regras 58.1 e 59 do referido estatuto, as quais preconizam respectivamente que "os prisioneiros devem ter permissão, sob a supervisão necessária, de comunicarem-se periodicamente com seus familiares e amigos, periodicamente" e que "(...) devem ser alocados, na medida do possível, em unidades prisionais próximas às suas casas ou ao local de sua reabilitação social";

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução do PP 02010.000.049/2023 restou constatado que as famílias dos reeducandos recolhidos no Presídio de Itaqui - PIT têm enfrentado dificuldade para acessar o local nos dias de visita em razão da ausência de transporte público bem como pelo fato da unidade estar situada em perímetro de difícil acesso; e que os próprios reeducando, quando libertos, precisam se deslocar por cerca de 12 (doze) quilômetros a pé até chegar ao centro de Itaqui;

CONSIDERANDO que a decisão por alocar o presídio em zona rural do município de Itaqui partiu do Estado de Pernambuco, competindo a ele, portanto, garantir que o direito à visita dos presos por familiares possa ser exercido sem barreiras de ordem operacional e econômica;

CONSIDERANDO não existir responsabilidade legal da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI em criar linha regular de transporte com destino, especificamente, ao presídio de Itaqui, com horário pré-determinado de partida e retorno, bem como que a EPTI não possui a prerrogativa de obrigar os operadores a assumirem rotas de passageiros que careçam de sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de ser criado serviço de fretamento social intermunicipal, previsto no inciso IV da Lei Nº 17.107/2020 como sendo o "serviço de passageiros prestado direta e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público ou entidade filantrópica reconhecida por legislação própria com frota própria, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável, para uma viagem ou viagens periódicas, sempre com destinos previamente definidos";

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, no bojo do Parecer nº 0759/2023, apontou inexistir embaraço jurídico para que os gestores estaduais com competência decisória editem normas instituindo política pública especificamente destinada às pessoas que comprovadamente não possuam meios de custear seu transporte até o referido estabelecimento prisional ou a partir dele;

CONSIDERANDO que o Grande Recife Consórcio de Transportes se disponibilizou a reprogramar os horários das linhas com destino ao Terminal Integrado de Igarassu, para atender a eventual aumento da demanda, caso seja assegurado pelo Poder Público o serviço de transporte, mediante fretamento social, entre o Presídio de Itaqui e o referido Terminal;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível omissão do Governo do Estado de Pernambuco pela não disponibilização de transporte público de passageiros para atendimento ao Presídio de Itaqui - PIT, fato que vem dificultando a garantia do direito à visita dos reeducandos que lá se encontram recolhidos.

INVESTIGADO: Secretaria Executiva de Ressocialização de

Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Designe-se nova audiência a fim de colher informações atualizadas sobre quais medidas estão sendo adotadas para cumprimento dos termos da Recomendação de Evento 0043.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.004.470/2023

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.004.470/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.004.470/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a notícia de fato de possíveis irregularidades perpetradas pelo Hospital da Polícia Militar, por indícios de dificuldade na marcação de exames e consultas;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SISMEPE, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra-se o despacho datado de 22 de setembro de 2023;

Recife, 13 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02144.000.273/2023**Recife, 13 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.273/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.273/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante solicitando ajuda dos demais irmãos para cuidar da genitora, portadora de Alzheimer.

INVESTIGADO: Familiares da idosa.

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante do retorno da profissional da área de psicologia a esta Sede Ministerial, aguarde-se o encaminhamento de relatório produzido por ela.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.181/2024**Recife, 8 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.181/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.181/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Comunidade Terapêutica Salvando Vidas, localizada na Alameda dos Girassois, que recebe internamentos involuntário, com a disponibilização de "resgate";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescindível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas." (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido; II - ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V - promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária;

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216/01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.;"

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade. § 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais.;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: I. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer. II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade. III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo. IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e

material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição. § 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.;"

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] § 3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil.;"

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social. § 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessadoe/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado. § 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física. § 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro. § 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito. § 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível.;"

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contra-indicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de sôros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal." ;

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registo dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado." ;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas." ;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede de Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS, CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP nº 0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução nº 03/2020 - CONAD;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar do funcionamento da clínica neste Município, com internações involuntárias, até o

presente momento, a 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata não recebeu nenhuma comunicação sobre as internações e desinternações, sendo necessária uma apuração, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da Clínica Terapêutica Despertar Ltda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito à secretaria:

- encaminhar cópia da Recomendação nº 02199.000.181/2024 ao Conselho de Saúde, para ciência.
- solicitar ao GEMAE a realização de vistoria no local.
- notificar o CREMEPE para - considerando a instalação da Clínica Terapêutica Despertar Ltda. neste Município de São Lourenço da Mata; considerando que, apesar de se autodenominar "Comunidade Terapêutica", trata-se de clínica médica que recebe pacientes involuntários, nos termos do art. 11, §3º, da Resolução CFM nº 2.057/2013 - comparecer em audiência ministerial remota a ser realizada em 29/05/2024, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, pelo seguinte link de acesso: meet.google.com/hga-wzuw-rdp, com o objetivo de tratar sobre a fiscalização realizada pelo CREMEPE das Comunidades Terapêuticas de natureza médica.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2024.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.158/2022

Recife, 11 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.158/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.158/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Visitar domiciliar; relatório; acordo

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

No mais, cumpra-se as providências retro determinadas.

Catende, 11 de maio de 2024.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.472/2023

Recife, 8 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.472/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.472/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar a estrutura física da quadra poliesportiva Amaro Antão, localizada no distrito de Serrambi, Ipojuca/PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Considerando que as informações ventiladas pela Secretaria de Infraestrutura de Ipojuca, encaminhadas através do Ofício 515/2024 da PGM, são rasas e genéricas, oficie-se novamente o órgão municipal a fim de que apresente cronograma com datas específicas para realização das obras de reforma da quadra poliesportiva Amaro Antão, inclusive para fins de possibilidade de elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação

prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 08 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.477/2023

Recife, 2 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.477/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.477/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de acompanhar disponibilização de intérprete de LIBRAS para aluna com necessidades especiais.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Tendo em vista as informações constantes na certidão acostada ao evento 0023, oficie-se novamente a Secretaria de Educação de Pernambuco para que preste os devidos esclarecimentos, indicando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ipojuca, 02 de maio de 2024.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº 01923.000.086/2022

Recife, 9 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.086/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº. 01923.000.086/2022 – Fiscalização Prévias Carnavalescas Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural), no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº. 12/94, Lei nº. 7.347/1985, Resolução nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº. 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47 a 52) e, demais disposições atinentes à matéria;

CONSIDERANDO as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão [e à cidadã] acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão [e à cidadã] interessado";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo (PA nº. 01923.000.086/2022) foi instaurado nesta Promotoria de Justiça com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas sobre a fiscalização de prévias carnavalescas ocorridas no Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que nos autos do PA nº. 01923.000.086/2022 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (Termo de Compromisso nº. 01/2017, datado de 11 de outubro de 2017) tendo por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas fora do calendário momesco no Município de Olinda (pré e pós carnaval);

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso nº. 01/2017, datado de 11 de outubro de 2017 teve como partes o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Prefeitura Municipal de Olinda (PMO), a Procuradoria Geral do Município de Olinda (PGMO), A Polícia Militar de Pernambuco (CIATur), a Secretaria Municipal de Patrimônio e Cultura, a Secretaria Executiva de Controle Urbano e Ambiental, a Secretaria de Segurança Urbana, a Secretaria de Transportes e Trânsito e os seguintes blocos, troças e agremiações: Pitombeira dos Quatro Cantos, Bateria Cabulosa, Elefantes, Vassourinhas, John Travolta, Menino da Tarde, Boi da Macuca e Trinca de Às;

CONSIDERANDO que, recentemente, a CIATur encaminhou o Ofício nº. 114- PMPE-CIATUR-P3, solicitando a realização de reunião entre a Companhia Independente de Apoio ao Turista –

CIATur, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o coordenador do COPOM/CIODS, os moradores do Sítio Histórico de Olinda, os representantes de agremiações, a Prefeitura Municipal de Olinda e outros órgãos pertinentes, tendo em vista a aproximação da possível abertura das prévias carnavalescas, costumeiramente prevista para o dia 07 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a proximidade da costumeira data de abertura das prévias carnavalescas no Município de Olinda (07 de setembro de 2024) e a necessidade de tratar sobre questões relativas ao ordenamento de tais eventos prévios ao Carnaval de Olinda, considerando os diversos direitos e interesses envolvidos, dentre estes o patrimônio histórico, o patrimônio cultural e a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a importância de obter contribuições da população para a atuação do Ministério Público no acompanhamento e fiscalização da referida política pública, com a ampliação do debate e efetiva participação popular;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital, a realizar-se no dia 04 DE JUNHO DE 2024 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9H00MIN, no AUDITÓRIO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE OLINDA, localizado na Avenida Pan Nordestina, nº. 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP: 53.010-210, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades convidadas para o ato, oportunidade em que a Representante do Ministério Público, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá promover o arquivamento de procedimento correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

A Presidência da audiência caberá à Promotora de Justiça convocante, Máisa Silva Melo de Oliveira.

Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada da sala de audiência, admitindo-se inscrições até as 10h00min. Após esse horário, somente com autorização da Presidência, e a seu exclusivo critério, será franqueada a palavra às pessoas não previamente inscritas.

O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela Presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da Presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

A Presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

- Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação das autoridades presentes;
- Manifestação dos populares previamente inscritos;
- Deliberações pertinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Máris Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Máris Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

• Encerramento, com assinatura do respectivo Termo de Audiência, ao qual será anexada a lista de presença, respectiva, localizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Presidência.

O presente edital será publicado através do Diário Oficial e de afixação no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência.

Remeta-se cópia do presente edital, para conhecimento, publicação e comparecimento:

- à Prefeitura do Município de Olinda/Poder Executivo;
- à Secretaria de Governo do Município de Olinda;
- à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda;
- à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda;
- à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda;
- à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia;
- à Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda ;
- à Secretaria de Segurança Cidadã;
- à Procuradoria Geral do Município de Olinda;
- à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda;
- ao Poder Legislativo Municipal;
- ao Ministério Público Federal;
- ao 1º BPM/PMPE;
- à CIATur;
- ao CBMPE;
- COPOM/CIODS;
- ao IPHAN (Escritório Técnico de Olinda IPHAN-PE);
- à Sociedade de Defesa da Cidade Alta (SODECA);
- aos representantes de troças, blocos e agremiações carnavalescas cujos dados de identificação e localização constem dos registros desta Promotoria de Justiça;
- aos representantes dos vendedores ambulantes, eventualmente agregados em associação ou entidade assemelhada.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, junto com o extrato, o qual deve ser afixado na sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 51 da Resolução nº. 03/2019 do CSMP.

Registre-se que as deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 52 da Resolução nº. 01/2012 do CSMP).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como o afixe na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Expeçam-se as notificações e convites necessários, enviando-se cópia do Edital.

Olinda, 09 de maio de 2024.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

INQUÉRITO CIVIL Nº 02417.000.788/2023

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02417.000.788/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a reclamação, distribuída à 17PJ Consumidor, noticiando que a "Empresa Centro Concursos avisa de suposta vaga de emprego, mas para a qual é necessário fazer um curso pago dado por eles, configurando possível golpe"

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para investigar a Empresa Centro Concursos, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Cumpra-se despacho datado de 21/06/2023;

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº Termo de Inexigibilidade n.º

0551.2024.CPL.IN.0008.MPPE

Recife, 10 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO o Termo de Inexigibilidade n.º 0551.2024.CPL.IN.0008.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no inc. III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação direta do Professor Carlos Henrique Harper Cox, por intermédio da empresa CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 49.756.918/0001-54, para ministrar o curso "Planejamento Operacional das Contratações Públicas com base na Lei n.º 14.133/2021 (in company)", destinado aos servidores das unidades requisitantes, agentes de contratação, membros de comissão de licitação, equipe de setor de compras e serviços, gestores públicos de unidades demandantes, servidores com atribuição de assessoramento jurídico e de atuação na função de controle interno, pelo valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), na modalidade presencial, com carga horária de 16h/a, a ser executado nos dias 29 e 30/05/2024, nas dependências deste Ministério Público do Estado de Pernambuco. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 10 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2024

Recife, 13 de maio de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

| | Nome | Matrícula |
|----|--|------------------|
| 1 | Alexsandro Romão Batista da Silva | 188.588-0 |
| 2 | Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos | 188.742-4 |
| 3 | Bruno Henrique Montenegro Ferreira | 188.598-7 |
| 4 | Carlos Alexandre Santos Sales | 190.616-0 |
| 5 | Carlos José de Albuquerque | 190.037-4 |
| 6 | Cléofas de Sales Andrade | 187.818-2 |
| 7 | Edjaldo Xavier Correia Junior | 188.852-8 |
| 8 | Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira | 188.792-0 |
| 9 | Ester de Oliveira Correia | 189.713-6 |
| 10 | Eugênio José Batista Antunes | 187.745-3 |
| 11 | Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann | 188.049-7 |
| 12 | Evângela Azevedo de Andrade | 188.505-7 |
| 13 | Francisco de Assis Seabra Neto | 189.894-9 |
| 14 | Gabriela de Andrade Gueiros | 187.864-6 |
| 15 | Gidelson Manoel dos Santos | 188.861-7 |
| 16 | Glaucio Perdigão Souza Leão | 188.752-1 |
| 17 | Guilherme Girão Barreto Da Silva | 189.524-8 |
| 18 | Gustavo André Barreira Monteiro | 188.864-1 |
| 19 | Haglay Alice Nunes da Silva | 188.937-0 |
| 20 | Hallan Marques Cavalcante | 188.629-0 |
| 21 | Hamilton de Oliveira e Silva | 188.053-5 |
| 22 | Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva | 188.637-1 |
| 23 | Jefferson Luiz da Silva | 187.731-3 |
| 24 | José Orlando de Sá | 188.768-8 |
| 25 | Josué Manoel de Oliveira Júnior | 190.618-6 |
| 26 | Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira | 188.059-4 |

| | | |
|----|--|-----------|
| 27 | Ladjane Aleixo de Oliveira | 190.651-8 |
| 28 | Lídia Lopes da Silva | 190.547-3 |
| 29 | Luciano Bezerra Novaes | 189.839-6 |
| 30 | Lúcio Jorge Ferreira Santos | 188.651-7 |
| 31 | Marilene Siqueira Lima | 188.285-6 |
| 32 | Marilúcia Arruda de Assunção | 188.066-7 |
| 33 | Mário de Carvalho Filho | 189.680-6 |
| 34 | Natália Aparecida Tavares | 188.207-4 |
| 35 | Natália de Moraes Bezerra | 189.324-6 |
| 36 | Nely Dos Santos Carneiro Ferreira | 189.198-7 |
| 37 | Onélia Carvalho de Oliveira Holanda | 188.883-8 |
| 38 | Otávio Henrique Cintra Monteiro | 190.110-9 |
| 39 | Paulo César de Lima | 189.019-0 |
| 40 | Pedro Regueira Navarro Lessa | 190.172-9 |
| 41 | Petrônio Araújo de Medeiros | 190.428-0 |
| 42 | Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquim | 189.223-1 |
| 43 | Raissa Bezerra Monteiro | 187.929-4 |
| 44 | Roberto Alves Gomes Junior | 188.685-1 |
| 45 | Samuel Campos de Albuquerque Mendonça | 188.689-4 |
| 46 | Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho | 189.363-7 |
| 47 | Tiago Murilo Pereira Lima | 188.827-7 |
| 48 | Vivianne Lima Vila Nova | 188.748-3 |
| 49 | Wellington Ferreira da Trindade | 188.957-5 |
| 50 | Wilson Manoel de Sousa Araújo | 188.700-9 |

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal | Saldo de março/2024 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|-------|
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00 | 93 | 91 | 02 |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00 | 95 | 95 | 00 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 01 | 132 | 117 | 16 |
| FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS | 00 | 91 | 81 | 10 |
| TOTAL | 01 | 411 | 384 | 28 |

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ABRIL/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotorias de Justiça Criminal | Saldo de março/2024 | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|------------------|-------|
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00 | 81 | 81 | 00 |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 03 | 136 | 125 | 14 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL | 00 | 125 | 114 | 11 |
| FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS | 00 | 98 | 92 | 06 |
| TOTAL | 03 | 440 | 412 | 31 |